

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.767, DE 2011

Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para equiparar a atividade pesqueira à atividade agropecuária e para dispor sobre os contratos de trabalho dos pescadores profissionais na atividade pesqueira industrial.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado GIACOBO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.767, de 2011, originário do Senado Federal (Senador Garibaldi Alves Filho), promove as seguintes alterações na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que, entre outras providências, dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca e regula as atividades pesqueiras:

- dá nova redação ao inciso XI do art. 2º, para acrescentar o termo “industrialização”, a ser considerado equivalente a “processamento”, que a Lei define como “fase da atividade pesqueira destinada ao aproveitamento do pescado e de seus derivados, provenientes da pesca e da aquicultura”;
- dá nova redação ao *caput* do art. 27, para substituir a expressão “pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividade pesqueira de captura e criação de pescado”, que a Lei equipara a produtores rurais beneficiários da política agrícola, por “pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividade pesqueira de exploração, exploração, cultivo, conservação ou industrialização de pescado”;

- acrescenta o art. 17-A, com três parágrafos, dispondo sobre os contratos de trabalho dos pescadores profissionais na atividade pesqueira industrial.

O Projeto de Lei tramita em regime de prioridade e deverá ser apreciado de forma conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Caberá a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural examiná-lo quanto ao mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto aos aspectos de que trata o art. 54 do RICD. Pende de deliberação do Plenário requerimento de audiência da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, apresentado por deputado em 2012.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre-nos oferecer parecer, sob a ótica deste Órgão Técnico, ao Projeto de Lei nº 2.767, de 2011, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 11.959, de 2009, para acrescentar o termo *industrialização*, a ser considerado equivalente a processamento de pescado; ampliar o grupo de pessoas físicas e jurídicas que a Lei equipara a produtores rurais beneficiários da política agrícola; e dispor sobre contratos de trabalho de pescadores profissionais engajados na atividade pesqueira industrial.

Quanto ao primeiro aspecto, entendemos ser conveniente modificar o projeto a fim de evitar um equívoco. Processamento é definido na referida norma legal como “fase da atividade pesqueira destinada ao aproveitamento do pescado e de seus derivados”, não sendo necessariamente sinônimo de industrialização. Não apenas a indústria pesqueira pode processar o pescado; podem também fazê-lo o pescador artesanal e o aqüicultor familiar. O processamento abrange diversos procedimentos que têm por objetivo assegurar a qualidade, prolongar a vida útil, padronizar, agregar valor ao produto, aproveitar subprodutos, entre outros aspectos.

Com o propósito de aprimorar a proposição sob análise, oferecemos a emenda nº 01, que procura tornar mais claro o conceito de processamento, ressaltando que este pode realizar-se em escala artesanal ou industrial. A emenda também suprime a alteração, proposta pelo projeto, do art. 27 da Lei da pesca e da aquicultura, pelos motivos a seguir expostos.

De forma adequada e coerente com o disposto na Constituição Federal, o art. 27 da Lei nº 11.959, de 2009, equipara pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem atividade pesqueira de captura ou criação de pescado a produtores rurais, beneficiários da política agrícola. O § 1º aduz que podem ser beneficiários do crédito rural de comercialização os agentes que desenvolvem atividades de transformação, processamento e industrialização de pescado, desde que atendidas as condições a que se refere (adquirir a matéria-prima diretamente dos produtores ou cooperativas, a preço não inferior a determinados parâmetros).

A extensão dos benefícios da política agrícola a “pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividade pesqueira de exploração, exploração, cultivo, conservação ou industrialização de pescado”, como propõe o projeto de lei, a nosso ver desvirtuaria o propósito original da Lei, que, como vimos, decorre de ditame constitucional. Por não nos parecer cabível colocar-se a grande indústria de pescado no mesmo patamar que o pescador artesanal ou o aquicultor familiar é que preconizamos a supressão do dispositivo.

Observando o disposto no Regimento Interno, deixamos de manifestar-nos sobre o contido no art. 3º do projeto, por tratar-se de matéria trabalhista e, portanto, alheia ao campo temático desta Comissão. O assunto é de competência da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Com base no exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.767, de 2011, e da emenda nº 01, em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado GIACOBO
Relator

E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.767, DE 2011

Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para equiparar a atividade pesqueira à atividade agropecuária e para dispor sobre os contratos de trabalho dos pescadores profissionais na atividade pesqueira industrial.

EMENDA Nº 01 (do Relator)

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

Art. 2º O inciso XI do art. 2º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

XI – processamento: fase da atividade pesqueira destinada ao aproveitamento do pescado e de seus derivados, provenientes da pesca ou da aquicultura, tendo por objetivo assegurar a qualidade, prolongar a vida útil, padronizar, agregar valor ao produto, aproveitar subprodutos, entre outros aspectos, podendo realizar-se em escala artesanal ou industrial. (NR)”

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado GIACOBO
Relator